



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

PROCESSO ELETRÔNICO	TC/005560/2023
CLASSE	Prestação de Contas do Governo do Estado
RESPONSÁVEL	Helder Zahluth Barbalho
EXERCÍCIO	2022

RELATÓRIO

1. Trata-se de exame de legalidade das Contas do Governo do Estado do Pará, de responsabilidade do Excelentíssimo Sr. Governador Helder Zahluth Barbalho, referentes ao exercício financeiro de 2022.

2. Compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 116, inciso I da Constituição Estadual, apreciar as contas prestadas anualmente e emitir parecer prévio, que nos termos regimentais, é o instrumento legal que aprecia globalmente a dimensão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial das contas de governo, sendo o meio pelo qual o Tribunal de Contas emite parecer técnico e não vinculante, a fim de subsidiar o Poder Legislativo na competência constitucional de julgamento das referidas contas.

3. O processo está instruído com a documentação necessária à verificação da regularidade das contas no exercício de 2022, atendendo aos termos do artigo 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e do artigo 98 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato nº 063/2012).

4. Em razão da complexidade da matéria, ressalto pontos específicos de maior relevância jurídica que revelam o cumprimento das metas financeiras e fiscais do Estado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023**

5. Para análise das contas de governo, foi instituída comissão por meio da Portaria nº 39.520/2022, presidida por este Relator e composta pelo grupo de apoio técnico, incumbida do objetivo de produzir relatório com finalidade de subsidiar este parecer, que passo a expor:

6. Para melhor compreensão, seguirei o roteiro sugerido pelo Relatório Técnico.

6.1. CENÁRIO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ

Balança Comercial

- O saldo da balança comercial paraense foi superavitário na ordem de US\$18,8 bilhões. Esse resultado posiciona o estado do Pará em 4º lugar no ranking dos maiores saldos da balança comercial brasileira;

- Dentre os principais produtos exportados pelo Pará, destaca-se: minério de ferro e seus concentrados, representando 59,5% do valor exportado, alumina 8%, minérios de cobre e seus concentrados 8%, seguido de soja e carne, respectivamente 7% e 3%. A China é o grande destino das exportações paraenses, representando 50,5% do valor;

Mercado de Trabalho

- O Estado encerrou 2022 com nível de ocupação no mercado de trabalho estimado em 56,3%, e a taxa de desocupação atingiu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023**

8,2% no trimestre encerrado em dez/2022, deixando-o na 14ª posição no cenário nacional;

- Em relação ao emprego formal, o saldo de admissões no Pará, representou variação positiva de 8,41% em comparação aos desligamentos, sendo o setor do comércio responsável pelo maior número de contratações (com base nos dados Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

6.2. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual – PPA

- As escolhas alocativas para os recursos do Plano Plurianual Anual não estão de acordo com o ditame constitucional de desenvolvimento de redução das desigualdades regionais, já que as regiões para as quais estão destinados os maiores recursos possuem os maiores IDH's;

- As metas físicas das ações foram adequadas às expectativas de receita para o biênio 2022-2023, tendo em vista que, no Plano original, era de R\$40,52 bilhões, tendo sido reestimadas para R\$51,84 bilhões;

- Quanto aos compromissos relacionados à sustentabilidade, verificou-se que, no que se refere à governança dos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, não há estrutura formal e normativos/orientações próprias, bem como indicadores para aferição dos resultados das metas definidas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

- A LDO não dispõe de orientação sobre a adoção de mecanismos, claros e objetivos, que possibilitem avaliar o cumprimento da precedência das metas e prioridades do Poder Executivo na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária;
- Os demonstrativos de metas anuais, estimativa e compensação da renúncia de receita e margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do anexo de metas fiscais da LDO/2022 apresentam oportunidade de melhorias;

Lei Orçamentária Anual– LOA

- O Orçamento Geral do Estado estimou receitas no montante de R\$31,9 bilhões, e fixou despesas de R\$31,3 bilhões para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social e R\$661,4 milhões para o de Investimento das Empresas;
- Sob a ótica da origem dos recursos, 96,23% da receita do Orçamento Fiscal foi constituída por fonte do Tesouro estadual e 3,77% por recursos de outras fontes, enquanto que a receita do Orçamento da Seguridade Social foi composta por 49,42% por recursos do Tesouro estadual e 50,58% por recursos de outras fontes;
- Da programação definida para o Orçamento de Investimento das Empresas, a Cosanpa representa maior volume de recursos com 67,01%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

- A Mensagem que encaminhou o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) ao Poder Legislativo não cumpriu o que determina a LDO 2022 quanto ao estoque da dívida fundada e flutuante, o patrimônio público a ser preservado e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas;

- Não foi possível identificar no Orçamento a alocação dos recursos de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme determina a LDO 2022;

- Inobservância de dispositivos legais quanto à renúncia de receitas pela ausência de metodologia e memória de cálculo;

Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

- As receitas correntes arrecadadas totalizaram R\$36 bilhões, correspondente a 91,95% do total da receita realizada e superaram em 1,68% a previsão atualizada;

- As receitas próprias do Estado somaram 24,4 bilhões, correspondente a 62,22% do total da receita arrecadada no período, havendo excesso de arrecadação na ordem de R\$ 2,4 bilhões em relação a previsão atualizada;

- As receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria somaram R\$17,7 bilhões, sendo R\$14,5 bilhões referentes a receita de impostos, dos quais R\$11,9 bilhões se referem ao ICMS, sendo os combustíveis o segmento econômico que mais contribuiu para o aumento da arrecadação;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023**

- Das despesas correntes, R\$17,9 bilhões referem-se ao grupo de despesas com pessoal e encargos sociais, o que corresponde a 60,33%;
- As despesas executadas no grupo investimentos foram realizadas em três modalidades distintas: 83,97% em aplicação direta, 13,74% transferência aos Municípios e 2,29% de transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- As despesas com as transferências voluntárias de recursos totalizaram R\$1 bilhão;

6.3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Balanço Orçamentário

- Confrontando o montante da receita realizada com a previsão atualizada da receita, tem-se R\$1 bilhão de excesso de arrecadação, quanto às despesas, a execução foi menor que a dotação utilizada, proporcionando economia orçamentária de R\$3,2 bilhões;
- O resultado da execução orçamentária, obtido a partir da diferença entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas, resultou em superávit orçamentário na ordem de R\$826,2 milhões, conjugando superávit corrente, déficits de capital e intraorçamentário corrente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

Balanço Financeiro

- Em relação ao movimento extraorçamentário, os recebimentos foram superiores aos pagamentos gerando um resultado extraorçamentário superavitário de R\$485,8 milhões;
- Da somatória do resultado orçamentário superavitário e extraorçamentário superavitário, apurou-se resultado financeiro positivo de R\$1,3 bilhão, isto é, 112,5% maior que o apurado em 2021, decorrente principalmente do aumento de 236,4% no resultado orçamentário e 30,7% no extraorçamentário;
- Os recursos ordinários, que corresponderam cerca de 55,39% do total das receitas orçamentárias, apresentaram saldo positivo de R\$191,9 milhões, indicando a sobra de recursos para atender a finalidades diversas;
- Os recursos vinculados apresentaram saldo positivo de R\$634,2 milhões para ser utilizado no exercício seguinte exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação;

Balanço Patrimonial

- O patrimônio do Estado alcançou R\$41,7 bilhões, sendo composto pelo ativo circulante e ativo não circulante. O passivo circulante totalizou R\$3,2 bilhões, o passivo não circulante R\$6,2 bilhões e o patrimônio líquido R\$32,3 bilhões;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

- O Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial totalizou R\$10,2 bilhões e revela aumento de 9,55%, comparado ao exercício de 2021;

- O Estado tem ampliado a liquidez de seu patrimônio, melhorando progressivamente a sua capacidade de liquidar dívidas, bem como tem apresentando melhorias nos indicadores de endividamento ao longo dos últimos anos;

Dívida Ativa

- O estoque da dívida de 2022 alcançou R\$30,4 bilhões, o que representa uma redução de 3,09% em relação ao exercício anterior;

- Da dívida tributária, R\$28,6 bilhões foram registrados pelo Estado como ajuste para perda da dívida ativa, correspondendo a 94,00% do estoque total. Vale dizer que esse ajuste teve uma redução de 4,13% em relação ao ano anterior.

6.4. GESTÃO FISCAL

- A despesa líquida com pessoal calculada pela Unidade Técnica somou R\$15,9 bilhões, superior em R\$215,8 milhões à demonstrada no Balanço Geral do Estado;

- O Poder Executivo aplicou em despesas com pessoal 39,56% da Receita Corrente Líquida Ajustada, ficando abaixo dos limites máximo, prudencial e de alerta definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

- Em análise do cumprimento das regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal específicas para a realização de gastos nos últimos 180 dias que antecederam o término do mandato eletivo do chefe do Poder Executivo estadual, observa-se que todas as regras foram cumpridas;

- A Dívida Consolidada Líquida apresentou queda de 154,21% em relação ao exercício de 2021;

- As operações de crédito realizadas alcançaram R\$ 690 milhões, equivalentes a 2,01% da Receita Corrente Líquida Ajustada, ficando abaixo do limite máximo de 16% fixado na Resolução Senado nº 43/2001;(Das receitas correntes líquidas do Estado).

- O montante da despesa realizada pelo Estado do Pará com o serviço da dívida foi de R\$749,2 milhões, correspondente a 2,19% da Receita Corrente Líquida Ajustada, cumprindo-se o limite de 11,5% estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

- A regra de ouro (mecanismo que proíbe o governo de fazer dívidas para pagar despesas correntes, como salários, benefícios de aposentadoria, contas de luz e outros custeios da máquina pública) estabelecida pela Constituição Federal foi cumprida, considerando que tanto a previsão atualizada, quanto o montante realizado das receitas de operações de crédito não excederam a dotação atualizada e nem o montante das despesas de capital executadas respectivamente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023

- A relação entre as despesas e receitas correntes, considerando-se os 12 (doze) meses dos respectivos bimestres, não atingiu o percentual de 95%, não sendo necessário aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de despesas, conforme disposto na Constituição Federal;

- A disponibilidade bruta do Estado totalizou R\$7,3 bilhões, resultando, após a dedução das obrigações financeiras, em caixa líquido de R\$5,9 bilhões, suficiente para pagamento dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados do exercício;

- O Poder Executivo demonstrou ter recursos financeiros suficientes para saldar as obrigações decorrentes de despesas liquidadas, inclusive aquelas inscritas em restos a pagar não processados no exercício, restando disponibilidade de caixa no montante de R\$4,8 bilhões ao final do exercício;

- O resultado primário e o resultado nominal apurados foram superavitários.

- As receitas de alienação de ativos (bens móveis e imóveis) totalizaram R\$21,2 milhões, que adicionado ao saldo do exercício anterior, resultou na disponibilidade de recursos de R\$54,1 milhões. A quantia de R\$7,5 milhões foi aplicada em despesas de capital, grupo Investimentos, restando ao final do exercício recursos no valor de R\$46,4 milhões, cumprindo-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023**

- A Capacidade de Pagamento do estado do Pará está avaliada de forma positiva, recebendo a nota “A” em todos os critérios, conforme resultado dos indicadores estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, estando, portanto, elegível à contratação de operações de crédito e garantias concedidas pela União;

- O Pará ficou classificado em 14º lugar entre os Estados da Federação no ranking da qualidade da informação contábil e fiscal divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

6.5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

- As despesas realizadas pelo governo do Estado com a manutenção e desenvolvimento do ensino alcançaram R\$7,1 bilhões, equivalentes a 25,72% da receita líquida de impostos, posicionando-se acima do limite mínimo de 25% pela Constituição Federal;

- A contribuição do Estado ao Fundeb totalizou R\$5,1 bilhões, proveniente dos impostos e das transferências constitucionais recebidas da União. O Fundeb, por sua vez, na redistribuição dos recursos, repassou ao estado do Pará o montante de R\$3,6 bilhões, do qual R\$3,4 bilhões foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, correspondente a 95,48% dos valores recebidos do fundo, cumprindo a Lei do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), que estabelece aplicação mínima de 70%;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023**

- O valor devido pelo Estado a título de transferências aos Municípios totalizou R\$5,6 bilhões. Os repasses ocorreram em 2022, restando o saldo de R\$17 milhões, que foi transferido em 2023;
- O governo do Estado aplicou R\$3,8 bilhões em despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a 13,93% da Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, acima do limite mínimo de 12% estabelecido pela Constituição. Observa-se que o governo do Estado tem realizado sistematicamente gastos com saúde acima do limite mínimo constitucional;
- As despesas executadas pelo Estado com publicidade somaram o valor de R\$67,7 milhões, atingindo 0,16% da respectiva dotação orçamentária, situando-se abaixo de 1% estabelecido pela Constituição do Estado;

6.6. FISCALIZAÇÃO EM TEMAS ESPECÍFICOS

Renúncia de Receita

- A transparência das renúncias de receitas realizada pela SEFA é insuficiente, por não apresentar dados detalhados;

Gestão dos Resíduos Sólidos

- O Estado não possui estrutura administrativa e organizacional para tratar especificamente as demandas relacionadas à gestão de resíduos sólidos;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023**

Gestão da Segurança de Barragens

- Quanto ao controle ambiental da segurança de barragens, a exigência e análise dos estudos técnicos de segurança de barragens (Plano de Segurança de Barragens/Plano de Ação de Emergência) apresentou fragilidades no âmbito do processo de licenciamento ambiental, apesar de já regulamentados pela SEMAS.

6.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Houve reforço no quadro de servidores da AGE com realização de concurso público, o que representa um fortalecimento do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

- A AGE realizou acompanhamento da gestão patrimonial do estado do Pará, entretanto, apenas do ponto de vista formal, sem realizar fiscalizações que atestassem a confiabilidade e fidedignidade dos referidos dados;

- A AGE atuou na modernização do 'Transparência Pará', o que representa importante contribuição à transparência pública;

- A AGE incluiu, em seu relatório, avaliação do Plano Plurianual e dos Programas de Governo, bem como das operações de crédito realizadas no exercício de 2022, entretanto não realizou uma análise sistemática e aprofundada dos dados apresentados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023**

- A AGE realizou, em 2022, fiscalizações com baixa diversidade de escopo e abrangendo poucas esferas de atuação do Poder Executivo, não tendo sido realizadas fiscalizações específicas em searas de grande relevância pública, tais como saúde, educação e segurança pública.

6.8. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES REFERENTES ÀS CONTAS DE 2021

- A avaliação acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo, quanto às recomendações formuladas pelo TCE-PA no parecer prévio sobre as contas do exercício de 2021, demonstram que 6 recomendações foram consideradas atendidas, 8 atendidas parcialmente e 19 não atendidas. Das recomendações sob monitoramento, 2 foram consideradas não aplicáveis, em razão dos motivos que as fundamentaram terem deixado de existir;

- Alinhado ao papel pedagógico da Corte de Contas, o Relatório da Comissão Técnica traz 36 recomendações, sendo 26 reiteradas e 10 novas formulações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023**

7. O **Ministério Público de Contas – MPC**, em seu parecer, aderiu inteiramente às conclusões apresentadas pelo relatório de análise das contas de governo, acrescentando comentários específicos, que passo a expor:

7.1. METAS FISCAIS E DO RESPEITO À RESPONSABILIDADE FISCAL

- O Estado do Pará cumpriu as metas de resultado nominal e primário, bem como, manteve-se dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- O Estado do Pará apresentou percentual negativo de 0,75% de limite legal de endividamento, o que o coloca como 4º Estado com o menor índice;
- O Estado do Pará obteve nota geral A em sua capacidade de pagamento, o que reflete a saúde fiscal;

7.2. DAS RENÚNCIAS FISCAIS: TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

- Observa-se evidente esforço no aprimoramento dos demonstrativos da renúncia de receita do Estado do Pará, inclusive por conta do Grupo de Trabalho Constituído com o objetivo de elaborar sistema de gestão, controle e acompanhamento destas renuncias;
- Embora tenha se identificado melhorias de transparência no site da SEDEME, ainda carece de clareza acerca do valor estimado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
PROCESSO TC/005560/2023**

de cada renúncia fiscal, bem como das contrapartidas assumidas e das avaliações de seu cumprimento;

7.3. CONCLUSÕES

- Opinou pela emissão do Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Exmo. Sr. Governador do Estado Helder Zabluth Barbalho, referente ao exercício financeiro de 2022;
- Aderiu a todas as recomendações sugeridas no relatório da Comissão das Contas de Governo e acrescentou 8 novas sugestões, das quais 6 foram integralmente acatadas por este relator e uma parcialmente.

É o relatório.

Belém, 24 de maio de 2023.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Conselheiro Relator